



REGIME DE URGÊNCIA

Publicar-se Inclua-se em pauta por UMA sessão
13 de maio 1999
Vanderlei Macris - Presidente

São Paulo, 13 de MAIO de 1999.

CABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

A-nº 90/99

FLS. N.º 01
RGL. 2569
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Recebido na Secretaria Geral Parlamentar às 9 horas 00 minutos S. Paulo, 13 de maio de 1999
Yeadirullas Boas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que cria o "Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego" e dá providências correlatas.

O atual índice de desemprego, que atinge parte expressiva da população em idade produtiva no Estado, constitui ponto crítico do quadro político nacional, exigindo medidas urgentes para seu equacionamento.

O programa a que se refere a propositura, de caráter assistencial, tem o objetivo primordial de proporcionar ocupação e renda para até 50.000 (cinquenta mil) trabalhadores integrantes de parte da população desempregada, por meio da concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), complementada com o fornecimento de cesta básica e a realização de curso de qualificação profissional.

A participação no programa depende de alistamento, mediante seleção simples, com observância dos critérios definidos no projeto, e implica na colaboração, em caráter eventual, sem vínculo empregatício, com a prestação de serviços à comunidade ou com os órgãos públicos que a atendam.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 2569 de 141 06 99
Autuado com 01 folhas
Ass. P

ENTREGUE À MESA
13 MAI 1999 08 034000



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Publique-se Inclua-se em
pauta por UMA sessão
13, 1 maio 1999
Vanderlei Macris - Presidente

FLS. N.º 03
RGL. 2569
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Lei n.º _____, de _____ de _____ de 1999.

*Cria o "Programa Emergencial de
Auxílio-Desemprego" e dá providências
correlatas.*

O Governador do Estado de São Paulo:

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta
e eu promulgo a seguinte lei:**

Artigo 1º - Fica criado o "Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego", de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, visando proporcionar ocupação e renda para até 50.000 (cinquenta mil) trabalhadores, integrantes de parte da população desempregada residente no Estado.

Artigo 2º - O programa referido no artigo 1º consiste na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), no fornecimento de cesta básica e na realização de curso de qualificação profissional.

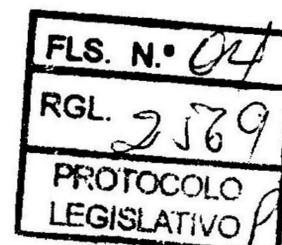
Parágrafo único - Os benefícios de que trata o "caput" serão concedidos pelo prazo de 6 (seis meses).

Artigo 3º - As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos:

I - situação de desemprego superior a 1 (um) ano e 6 (seis) meses;

ENTRADA EM SEU SA

13 MAI 1999 2 53 034000



- 2 -

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

II – residência, no mínimo pelo período de 2 (dois) anos, em local próximo ao da colaboração prevista no artigo 4º;

III – apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Parágrafo único – No caso do número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I – maiores encargos familiares;

II – mulheres arrimo de família;

III – maior tempo de desemprego;

IV – sorteio.

Artigo 4º - A participação no programa implica na colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local ou com órgãos públicos que a atendam, sem vínculo de subordinação, devendo ser contratado seguro de acidentes pessoais.

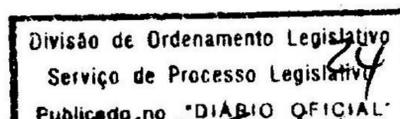
Parágrafo único – A jornada de atividade no programa será de 6 (seis) horas por dia, 4 (quatro) dias por semana, mais 1 (um) dia de curso de qualificação profissional.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6º - Para atender as despesas resultantes da aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria

Palácio dos Bandeirantes, aos _____ de
de 1999.


Mário Covas





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

FLS. N.º 02
RGL. 2.169
PROTOCOLO LEGISLATIVO ✓

A medida insere-se no esforço exigido das autoridades públicas e da sociedade em geral para o enfrentamento da questão do desemprego, cumprindo, em última análise, os ideais republicanos de promoção do bem de todos, de erradicação da pobreza e dos fatores de marginalização, de redução das desigualdades sociais e de integração de setores desfavorecidos, que se constituem, aliás, núcleos de competência comum dos entes federados (Constituição Federal, arts. 3º, III e IV e 23, X).

Expostas, assim, em linhas gerais, as razões de minha iniciativa, que se reveste de inegável interesse público e de grande alcance social, submeto o assunto ao exame dessa augusta Casa de Leis, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Mário Covas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Vanderlei Macris, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado



FLS. N.º 05
RGL. 2569
PROTOCOLO LEGISLATIVO

- 3 -

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

do Emprego e Relações do Trabalho, créditos especiais até o limite de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), com a inclusão do projeto 14.078.0470.1551 – Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego.

Parágrafo Único – Os créditos de que trata este artigo serão cobertos na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos _____ **de**
de 1999.


Mário Covas

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 14-05-99
22